




### COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	34/2017	25/09/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 11/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
<b>RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 11/2017</b>		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 11/2017, que tem por objeto a Execução das obras de recuperação de estrada vicinal no Município de São Luís do Piauí, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, contestando à decisão tomada pela Comissão em inabilitá-la, **foi julgado PROCEDENTE**, reformando a decisão que inabilitou a recorrente, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento e Ratificação do Superintendente Regional, disponível no site da Codevasf, [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Fim do prazo para recursos: 02/10/2017.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

  
Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima  
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações  
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13

**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO – R. Melo Construtora Ltda.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 11/17-7ºSR**

### 1. OBJETIVO

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **R. Melo Construtora Ltda.** (contra o resultado da decisão que proclamou habilitadas as licitantes Paulo Lopes Serviços de Construção Eireli, Vitor Alves Cardoso Neto Eireli e Construir Empreendimentos Ltda).

### 2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 11 de setembro de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 082 de 15/08/2017, no qual a recorrente, a empresa **R. Melo Construtora Ltda.**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 11/2017-7ª SR que habilitou as Empresas **Paulo Lopes Serviços de Construção Eireli, Vitor Alves Cardoso Neto Eireli e Construir Empreendimentos Ltda.**

### 3. ANÁLISE

Primeiramente, declaramos que a Comissão procedeu ao julgamento da documentação de habilitação com estrita observância aos princípios básicos da licitação. A Comissão observou rigorosamente aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela determinação nº 082 de 15/08/2017.

Passamos para análise dos recursos:

a) A empresa **R. Melo Construtora Ltda.** impetrou recurso solicitando que a Comissão de Licitação reconsidere sua inabilitação na Tomada de Preço nº 11/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A recorrente alega que as exigências do item 6.0 e os subitem 6.2.1.1, alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital, são exigências para cadastramento no SICAF. E que apresentou no Invólucro nº 01 – “Documentação” o seu CRC referente ao cadastramento no SICAF, atendendo assim o item 6.0 do edital que exigia o cadastramento no SICAF como o processo de Habilitação previa. Informa também que apresentou todos os documentos solicitados no item 7.2.2 do edital, incluindo o CRC de cadastro no SICAF e a DECLARAÇÃO de consulta online do SIASG, onde consta a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

2. Após as alegações da recorrente a Comissão de Licitação analisou criteriosamente o SICAF e constatou que a documentação apresentada pela empresa R Melo Construções Ltda. atende ao edital da Tomada de Preço nº 11/2017-7ªSR.

*Zeke*      *[assinatura]*

b) A empresa **Construir Empreendimentos Ltda.** interpôs contrarrazão solicitando a inabilitação da empresa **R. Melo Construtora Ltda.** na Tomada de Preço nº 11/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

1. A **Construir Empreendimentos Ltda.** alega que, por a empresa **R. Melo Construtora Ltda.** não apresentar os documentos exigidos no subitem 6.2.1.1 alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital quando a sessão de abertura dos envelopes, a mesma deverá ter seu recurso indeferido.
2. A Comissão de Licitação analisou criteriosamente o SICAF e constatou que a documentação apresentada pela empresa **R. Melo Construções Ltda.** atende ao edital da Tomada de Preço nº 11/2017-7ªSR.

#### 4. Conclusão:

A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 082 de 15/08/2017 rerratificada pela Determinação nº 095 de 20/09/2017, com base no exposto acima, **decide acatar o recurso** impetrado pela empresa **R. Melo Construtora Ltda.**, tornando-a habilitada. Portanto estão habilitadas a prosseguir neste Processo Licitatório (Tomada de Preços nº 11/2017 7ª SR) as empresas **Paulo Lopes Serviços de Construção Eireli, Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, Construir Empreendimentos Ltda. e R. Melo Construtora Ltda.**

Assim, a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 082 de 15/08/2017 rerratificada pela Determinação nº 095 de 20/09/2017, declara habilitadas as empresas **Paulo Lopes Serviços de Construção Eireli, Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, Construir Empreendimentos Ltda. e R. Melo Construtora Ltda.**, e inabilitadas as empresas **CCR de Assunção Macedo – ME e R.J. Construções.**

Teresina-PI, 21 de setembro de 2017.

Hélio Pereira Bastos Hélio Pereira Bastos  
Presidente Chefe da GRD / UIP  
CODEVASF - 7ª/SR - Dec. nº 1310/2017

Paulo Roberto Martins de Araújo  
Membro

Paulo Roberto Martins de Araújo  
Analista em Desenv. Regional  
CODEVASF - 7ª SR - cad. nº 10125-09

Aedson Luis Castro dos Anjos  
Membro

Aedson Luis Castro dos Anjos  
Analista em Desenv. Regional  
CODEVASF - 7ª SR - Cad. 11272-09

CODEVASF

Fl.: 275  
Proc.: 513/17-55

  
RUBRICA

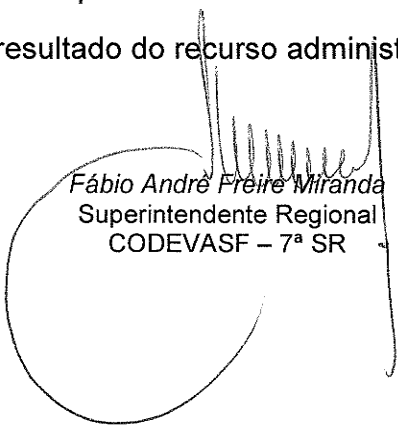
7ª/ GB – 21/09/2017

7ª/SL

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017-7ª/SR  
**RAZÕES:** JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO,  
NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, NO  
ESTADO DO PIAUÍ.  
**PROCESSO Nº** 59570.000513/2017-55  
**RECORRENTE:** R. MELO CONSTRUTORA LTDA

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, e **DOU PROVIMENTO AO MESMO**, com base no parecer da Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 082 de 15/08/2017, e rerratificado pela Determinação nº 095 de 20/09/2017, que decidiu tornar habilitada no certame a empresa R. Melo Construtora LTDA.

Autorizo a divulgar o resultado do recurso administrativo.

  
Fábio André Freire Miranda  
Superintendente Regional  
CODEVASF – 7ª SR